



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 123 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 003, de 29 de dezembro de 2009 – que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 127 da Lei Complementar nº. 003, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa, passa a vigorar com a redação:

“**Art. 127.** O imposto pode ser pago de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento no prazo estabelecido para o vencimento ou em até 6 (seis) parcelas, na forma, local e prazos constantes do calendário fiscal, baixado pelo titular da área responsável pela arrecadação do tributo.

Parágrafo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 12 de dezembro de 2013.

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA
 Vice-Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
 1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
 Publicado no Placard da Câmara.
 Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
 Secretário Geral